



## PARTE D

### 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ÁGUEDA

**Anúncio n.º 958/2009**

**Prestação de contas administrador (CIRE)  
Processo: 775/08.9TBAGD-B**

A Dr(a). Margarida Correia, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Dias de Jesus e Silva, Construções, Ld.ª, NIF — 506534820, Endereço: Praça Município, 31, 1.º, Sala D, 3750-111 Águeda, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

14 de Janeiro de 2009. — A Juíza de Direito, *Margarida Correia*. — O Oficial de Justiça, *Arnaldo Moreira da Costa*.

301250391

### 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALBERGARIA-A-VELHA

**Anúncio n.º 959/2009**

**Processo n.º 332/07.7TBALB-I — Prestação de contas de administrador (CIRE)**

Referência: 1030742

Data: 14/01/2009

Insolvente: Auto Centro de Pneus de Albergaria Ld.ª

Credor: Aitasa Auxiliar de Ind Y Transportes — S. A. e outro(s)...

A Dr(a). Amélia Sofia Rebelo, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Auto Centro de Pneus de Albergaria Ld.ª, NIF — 505113228, Endereço: Zona Industrial — Vista Alegre — Apart. 248, 3850-909 Albergaria-A-Velha, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

14 de Janeiro de 2009. — A Juíza de Direito, *Amélia Sofia Rebelo*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Malhão*.

301236013

### 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE AMARANTE

**Anúncio n.º 960/2009**

**Processo n.º 1739/08.8TBAMT — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)**

Requerente: Confecções Mariselsa, Lda.

Insolvente: PINCOSVILLAGE — Comercio de Vestuário, Lda.

**Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados**

No Tribunal Judicial de Amarante, 1.º Juízo de Amarante, no dia 17-11-2008, às 17:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): PINCOSVILLAGE — Comércio de Vestuário, Lda., NIF 506203743, Endereço: Rua Moinhos do Sobrado, Telões, Amarante, 4600-000 Amarante com sede na morada indicada. São administradores do devedor:

António Ricardo Martins da Costa, estado civil: Desconhecido, Endereço: Rua Moinhos do Sobrado, Telões, 4600-753 Telões Amarante, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

Joaquim António da Silva Correia Ribeiro, Endereço: R. do Rosmaninho, 35, 1.º, Apartamento 1.2, Pedrouços, 4425-438 Maia.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 24-03-2009, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

#### Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

26 de Janeiro de 2009. — A Juíza de Direito, *Manuela Lemos*. — O Oficial de Justiça, *António José Gonçalves Nóbrega*.

301288876